PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.512/2018– PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 043/2018 – CEL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Locação do Imóvel para funcionamento de galpão para alojamento de equipamentos e móveis da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO ALUGUEL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, por um período de 04 (quatro meses), totalizando R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 597/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel para funcionamento de galpão para alojamento de equipamentos e móveis da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 04 (quatro) meses, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado em 57 (cinquenta e sete) laudas, reunidas em um único volume.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela trata de hipótese de dispensa de licitação, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, o qual relaciona a possibilidade de dispensa de processo licitatório no caso de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: a) *necessidades de instalação e localização que condicionem a escolha do imóvel a ser locado;* b) *preço da locação compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no processo em análise, restou devidamente justificada a necessidade de locação do referido imóvel, já que o mesmo possui espaço e localização que possibilitam a junção da

Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde. É o que consta do textual do documento constante dos autos à fl. 03, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde.

Através da vistoria realizada por equipe da SDU/PMM, confirmou-se que o imóvel em análise possui características e localização adequadas e compatíveis à finalidade destinada, ressaltando-se a insuficiência de ofertas de cunho similar no mercado imobiliário do município.

Presente nos autos o Parecer de Avaliação de Imóvel Urbano para Locação emitido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/PMM (fls. 20-23), que definiu a quantia de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) como parâmetro de valor de mercado de locação mensal de imóveis com estrutura similar ao imóvel ora em análise.

A proposta da locadora é de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) como se verifica à fl. 24, estando o mesmo condizente com a avaliação feita pela SDU/PMM.

Constam dos autos três declarações emitidas por corretores de imóveis (fls. 25-27), com avaliação do valor de locação harmonizável ao imóvel em questão, chegando-se ao preço médio para locação mensal de R$ 4.716,67 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Considerando o preço médio atingido pela pesquisa mercadológica em epígrafe e o enquadramento da proposta da locadora nos parâmetros de avaliação da SDU, resta comprovada a compatibilidade do valor do aluguel do imóvel em referência com os preços praticados no mercado local e a vantajosidade de locação do mesmo.

Consta dos autos, ainda, relatório fotográfico do imóvel a ser locado (fls. 11-14), no qual observa-se bom estado de conservação do mesmo e sua adequação à finalidade a qual se destina. Ressaltamos a ausência de assinatura no documento pelo servidor que o emitiu.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato (fls. 34-36), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade desde que atendidas as recomendações proferidas no Parecer s/nº 2018, emitido em 16/08/2018 (fls. 45-50), as quais foram cumpridas conforme se vê às fls. 51-56.

3. DA ANÁLISE

Da análise dos autos, no que diz respeito à legitimidade da contratação por dispensa de licitação ora pretendida, restou evidenciado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 24, X, da Lei 8.666/1993, vez que constantes dos autos a comprovação da necessidade de locação e a localização do imóvel, que condicionaram a escolha do mesmo, bem como a compatibilidade do valor do aluguel a ser contratado com o valor de mercado.

Trata-se de imóvel localizado na Avenida Itacaiúnas nº 1.441, no Bairro Novo Horizonte, neste Município de Marabá, com 330m² (trezentos e trinta metros quadrados) de área construída.

O imóvel objeto do presente processo pertence à pessoa física Srª Luiza Nunes da Mata (CPF 845.258.276-53), cujo documento de identidade (CNH nº 01371841676) consta dos autos à fl. 16. A propriedade do referido imóvel restou comprovada através do registro do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis "Silvino Santis" sob a Matrícula nº 7444 do Livro Ficha 2-AC, às fls. 15-15v.

A proprietária do imóvel, Srª Luiza Nunes da Mata, declarou não exercer cargo público (fl. 10), comprovou residência no Município de Marabá (fl. 17) e apresentou dados bancários (fl. 18).

Presente nos autos à fl. 02 Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, autorizando a Comissão Permanente de Licitação a proceder a instauração de Dispensa de Licitação.

Consta de fl. 04 Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor Kesley Alves da Costa (CPF nº 998.321.192-00), responsável por acompanhar o procedimento administrativo e pela execução e fiscalização do contrato de aluguel do imóvel em questão.

Da análise dos documentos apresentados resta comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Locadora, a Sr.ª Luiza Nunes da Mata (fls. 29-33), juntadas as respectivas consultas de autenticidade (fls. 37-40).

No que se refere à regularidade orçamentária da despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel, verificamos que foi apresentado o Parecer Orçamentário nº 628/2018 pela SEPLAN/PMM (fl. 08), o qual consignou para a execução do objeto ora em análise as seguintes dotações orçamentárias:

> 061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
> Elementos de Despesa:
> 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Em que pese a juntada aos autos do Saldo da Dotação Orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fl. 09), não é possível visualizar no documento constante dos autos o exercício ao qual o mesmo se refere, motivo pelo qual recomendamos a substituição do extrato em questão por outro que demonstre que a dotação orçamentária explicitada corresponde ao exercício do ano corrente.

Foi apresentada, ainda, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira referente ao exercício financeiro de 2018 (fl. 05), assinada pela autoridade ordenadora de Despesas, a saber, o Secretário Municipal de Saúde, à luz do que preceitua a Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017.

4. CONCLUSÃO

Não obstante a demonstração de viabilidade econômica da presente contratação comprovada nos autos, faz-se oportuno ressaltar que cabe ao gestor divulgar previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente, o que não consta nos autos do processo em epígrafe.

De se consignar, ainda, que o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos. Deverá, ainda, ser providenciado o lançamento dos dados referentes a contratação ora pretendida no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Da avaliação dos autos restou evidenciado o atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso X, do art. 24, da Lei de Licitações. No mais, à vista dos apontamentos ao longo da presente análise, **RECOMENDAMOS**:

a) Seja providenciada a numeração da folha de nº 34 dos autos;

b) Faça-se constar dos autos a assinatura, no documento respectivo, do servidor responsável pelo relatório fotográfico de fls. 11-14;

c) Seja providenciada a substituição do Saldo da Dotação Orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá por outro que demonstre que a dotação orçamentária explicitada corresponde ao exercício do ano corrente.

Marabá/PA, 21 de agosto de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291

Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.08.21 10:59:50 -03'00'

À CEL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 396/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 14.512/2018-PMM,** referente **à Dispensa de Licitação nº 043/2018-CEL/PMM,** tendo como objeto a *locação do Imóvel para funcionamento de galpão para alojamento de equipamentos e móveis da Secretaria Municipal de Saúde*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá, 21 de agosto de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291

Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.08.21 11:00:22 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP